

## **Banco de Portugal**

### **Carta Circular nº 3/2013/DSC, de 01-02-2013**

#### **ASSUNTO: Boas práticas relativas ao comissionamento aplicável à aceitação de cartões de pagamento**

O Banco de Portugal tem vindo a acompanhar a crescente diversificação do mercado de cartões de pagamento, tendência verificada tanto a nível nacional como internacional.

Atualmente são comercializados em Portugal cartões de pagamento com características e funcionalidades distintas: cartões de débito, cartões de crédito, cartões de débito diferido, cartões duais ou mistos e cartões pré-pagos.

A utilização de cartões para a realização de operações de pagamento não implica, para os seus titulares e aquando dessa utilização, o pagamento de comissões. Em contrapartida, os comerciantes que aceitam a utilização de cartões em terminais de pagamento automático estão sujeitos ao pagamento de comissões, habitualmente designadas «taxas de serviço ao comerciante» ou «TSC».

Presentemente, em Portugal, existem apenas dois tipos de TSC: as associadas à utilização de cartões de crédito e as respeitantes à utilização de cartões de débito. As TSC relativas a pagamentos efetuados com cartão de crédito são, por via de regra, superiores às aplicadas nas operações realizadas com cartão de débito. Este diferente comissionamento encontra o seu fundamento no facto de, no caso dos pagamentos com cartão de crédito, existir uma assunção de risco pelo emitente do cartão, decorrente da antecipação dos fundos ao comerciante em resultado da concessão de crédito ao titular do cartão.

De acordo com a prática atual, e tendo em conta os dois tipos de TSC existentes, os cartões de pagamento são classificados, para efeito do regime de comissionamento aplicável, apenas como cartões de débito ou cartões de crédito.

Em consequência, os comerciantes pagam as TSC correspondentes aos cartões de débito quando são utilizados cartões de débito e pré-pagos e pagam, na maioria das vezes, as TSC aplicáveis às operações efetuadas com cartão de crédito quando os titulares utilizam cartões de crédito, de débito diferido e duais ou mistos.

Esta prática não reconhece, assim, que os cartões de débito diferido e os cartões duais ou mistos podem ser utilizados pelos seus titulares para o pagamento, não apenas por meio de transações a crédito, mas também através do débito imediato do valor da operação na conta de depósitos associada ao cartão, nos casos em que já foi esgotado o limite de crédito associado ao cartão. Porém, mesmo nestas situações, em que há lugar ao débito imediato do valor da operação, os comerciantes têm muitas vezes pago TSC correspondentes à utilização de cartões de crédito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 14.º e no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal transmite o seguinte:

1. É entendimento do Banco de Portugal que, quando as transações são imediatamente debitadas na conta de depósitos dos respetivos titulares, não existe uma concessão de crédito ou dilação temporal do pagamento que implique uma assunção de risco pelo emitente e que justifique, por esse motivo, a cobrança de uma TSC mais elevada, correspondente à utilização de um cartão de crédito.

Esta situação assume hoje maior relevância, já que se tem verificado um aumento do número de cartões com duas vertentes de pagamento (débito e crédito) associadas.

2. O Banco de Portugal considera, que, em respeito pelos princípios de transparência e de proporcionalidade que devem reger a atuação das instituições, o comissionamento associado à aceitação de cartões deve corresponder exclusivamente à natureza da transação efetuada (a débito ou a crédito) e não à classificação do cartão utilizado.  
Este modelo de comissionamento, baseado na natureza da transação realizada, está já em implementação em alguns países europeus.
3. O Banco de Portugal entende que as instituições emitentes de cartões e os demais intervenientes neste mercado devem, com a maior celeridade, introduzir os ajustamentos que sejam considerados necessários para permitir que o comissionamento associado à aceitação de cartões de pagamento corresponda à transação, a débito ou a crédito, efetivamente realizada e não à classificação do tipo de cartão.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Instituições Financeiras de Crédito, Sucursais de Instituições de Crédito com Sede em Países Terceiros, Sucursais de Instituições de Crédito com Sede na UE, SIPS Pagamentos, SA.